



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3273 - E-mail:
cartorio6civel@sercomtel.com.br

Autos nº. 0083919-72.2010.8.16.0014 3

Vistos;

1. Acolho a cota ministerial *retro*.
2. Em atenção ao contido em seq. 618.1, considerando a ciência de todas as partes e ausência de qualquer impugnação, **reconheço** a caracterização de sub-rogação, na forma dos arts. 346, III e 899, §1º, CC[1] e **determino a retificação do quadro geral de credores e em sistema para fins de: a)** excluir o Banco Santander (sub-rogado); e **b)** incluir Paulo Teixeira Ferraz e Silva, nos exatos limites e condições aplicáveis ao sub-rogado e conforme qualificação contida em seq. 609.1.
3. Em atenção ao contido em seq. 637.1, saliento à União que o Incidente de Classificação de Créditos em seu favor tramita em apartado sob o nº 0071993-74.2022.8.16.0014, nos termos já elucidados pelo *parquet* na manifestação *retro*.
4. Ciente quanto as diligências tomadas pela Administradora Judicial em seq. 638.1.
5. Ante ao contido em seq. 624, **determino** a expedição de ofício ao Secretário Municipal da Fazenda do Município de Cambé, requisitando cópia integral do processo 6967/2017, requerido por Mundial Ind. e Com. De Tubos e Conexões Ltda.
6. Após, intemem-se Administradora Judicial e a falida para regular manifestação.
7. Sucessivamente, vistas ao Ministério Público.
8. Por fim, voltem-me conclusos para deliberações.

Intemem-se. Diligências Necessárias.

Londrina, data gerada pelo sistema.

Abelar Baptista Pereira Filho

Magistrado

[1] AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO EVIDENCIADA. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. SUB-ROGAÇÃO LEGAL DE TERCEIRO. COBRANÇA DOS AVALISTAS. POSSIBILIDADE.



RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que o pagamento realizado pelo novo credor gera a sub-rogação nos direitos do credor originário, transferindo-lhe todos os direitos, ações, privilégios da obrigação primitiva, o que alberga, inclusive, as dívidas de natureza cambiária. 2. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1877005 MS 2020/0127897-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 01/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/06/2021

